



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PREVIQUEIMADOS



Instrumento contratual nº 005/19;
Arquivado no livro 01/19
fls. 27 à 35

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS E A EMPRESA CITY CONNECT TELECOM LTDA, NA FORMA ABAIXO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART.24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

Ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e dezanove, na cidade de Queimados – RJ celebram o presente contrato, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.639.998/0001-92, com sede na Rua Félix nº 1559, Vila Camarim, Queimados, RJ, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Sr. **MARCELO DA SILVA FERNANDES**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 093335933 IFP e do CPF nº. 033.198.607-80, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato nº435, Bairro da Luz, Nova Iguaçu, RJ, CEP: 26.255-600, e, de outro lado a Empresa **CITY CONNECT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.452.317/0001-85, estabelecida na Rua 41 C nº. 409, Loja, Vila Santa Cecília, Volta Redonda, RJ, CEP: 27.255-430, neste ato representado por seus sócios, o Sr. **CARLOS ALEXANDRE MACHADO SANTOS**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº. 203201207 DIC/RJ, CPF nº. 100.974.957-94, residente e domiciliado na Rua Vereador José Marques Simões, nº. 524, Jardim Amália, Volta Redonda/RJ, CEP: 27.251-163 e a Sra. **ALICE MASSENSINI DE FREITAS**, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº16409157 SSP/MG, CPF Nº 097.876.036-09, residente e domiciliada na Rua Mil e Quarenta e três, nº. 20 Bloco 180, casa 1. Volta Redonda/RJ, CEP: 27.211-570; doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a autorização exarada no processo administrativo nº. **0101/2019/15**, dispensa de licitação, disposto no artigo 24, inciso II da Lei nº. 8666/93, com as alterações trazidas pela Lei nº. 8883/94 e Decreto nº. 736/06, alterado pelo Decreto nº. 1208/11, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação e empresa para locação de 02 (duas) impressoras multifuncionais com tecnologia Laser monocromáticas, incluindo o fornecimento dos equipamentos (novos e primeiro uso), serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peça e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, e impressão média acima de 5000 páginas/mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PREVIQUEIMADOS



ITEM	DISCRIMINAÇÃO
01	Tecnologia: multifuncional Lazer Monocromático; Impressão, Digitalização, Cópia, Fax; Digitalização em cores e duplex; tempo da primeira impressão mínimo de 9 segundos; velocidade mínima: no modo simples de 20ppm em papel A4; protocolos de rede: TCP/IP, linguagem padrão; compatibilidade com linguagem com Windows 2000/XP/Vista/7; resolução de digitalização do no mínimo de 600x600 dpi; redução e ampliação; velocidade do modem + (fax) de no mínimo 33.66 kbps, permitir redirecionamento do digitalização para email; ciclo mensal de 25000 (vinte e cinco) mil páginas; franquias mensal de 3000 (três) mil cópias

Parágrafo Único: A manutenção deverá ser feita pelo CONTRATADO. O equipamento deverá estar em condições de perfeito uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPRESENTAÇÃO

A representação da CONTRATADA cabe aos sócios **CARLOS ALEXANDRE MACHADO SANTOS** e **ALICE MASSENSINI DE FREITAS**, conforme DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, na quinta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Os seguintes documentos fazem parte integrante do presente contrato, independentemente da transcrição:

- a) Proposta da CONTRATADA;
- b) Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de vigência para locação do equipamento será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da emissão do memorando de início de serviços.

Parágrafo primeiro: O referido contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo até o limite legal de 48 (quarenta e oito) meses, desde que demonstrado interesse público e a critério do contratante.

Parágrafo segundo: Por ocasião da prorrogação do contrato será verificada a vantajosidade para a Administração, mediante pesquisa de preços no mercado.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 13.483,68 (treze mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos), para a locação do equipamento descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA e o prazo contido na CLÁUSULA QUARTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PREVIQUEIMADOS



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender as despesas decorrentes do presente contrato, advirão das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade: 2.041
Fonte de recursos: 19
Elemento de despesa: 33.90.40
Empenho: 39/19
Unidade 15.01

Parágrafo Único: Os recursos relativos aos períodos subseqüentes serão empenhados de acordo com as diretrizes da Lei Complementar nº. 101/00.

CLÁUSULA SÉTIMA – RENUNCIA A DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste contrato não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

CLÁUSULA OITAVA – AMPARO LEGAL

Este contrato rege-se por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente o que estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/88 em seu art.37, XXI, bem como por todas as disposições legais que vierem complementar, alterar ou regular os acima referenciados diplomas legais.

Para casos omissos por parte desta lei, é de se resolver a omissão pela aplicação supletiva dos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do Direito Privado contidos no art. 565 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do PREVIQUEIMADOS.

Para efeito de pagamento o PREVIQUEIMADOS consultará a regularidade fiscal. Se constar documentos vencidos ou não estando à mesma cadastrada no Sistema, deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007);



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PREVIQUEIMADOS



II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei N.º8.036/90);

III – Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão Conjunto de débitos relativo aos tributos federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

CLAUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

O CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA no caso de inexecução total do presente contrato as penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, na forma do art.87 da Lei nº. 8.666/93, independentemente da responsabilidade civil ou criminal que couber.

Parágrafo Primeiro: No caso de descumprimento parcial ou inexecução total deste contrato poderão ser aplicadas as seguintes sanções, conforme previsto no Termo de Referência:

I – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitado os limites da lei civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e das sanções previstas na legislação vigente.

II – Pela inexecução parcial ou total do serviço será aplicável, cumulativamente com outras sanções, multa de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato.

III – Sem prejuízo do disposto no item anterior, a demora da contratada em iniciar a prestação de serviço, bem como, uma vez iniciada a execução, a sua prestação em desconformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, sua interrupção, ou suspensão darão ensejo à aplicação de multa de mora no valor de 0,33 (trinta e três centésimo por cento) por dia de atraso, irregularidade ou interrupção, limitado ao período de 30 (trinta) dias, após o que a critério do PreviQueimados, configurar-se-á a inexecução total do contrato.

Parágrafo Segundo: Inobstante da utilização de outros meios, o CONTRATANTE poderá cobrar as multas mediante desconto na fatura ou a qualquer tempo, a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Além daquelas responsabilidades previstas no termo de referência obriga-se a CONTRATADA tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obrigação de reparar os

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PREVIQUEIMADOS



prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, desde que comprovada a sua culpa.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato, respondendo por si ou por seus sucessores.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária, bem como por todas as da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurnos e noturnos), inclusive despesas com equipamentos necessários a execução dos serviços contratados, em suma, por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que autorizada pela autoridade competente, em processo administrativo próprio, nos termos do disposto no §1º do art. 65 da Lei nº. 8666/93.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação constantes do termo de referência.

Parágrafo Segundo: Dispor à época do atendimento ao objeto de todas as máquinas, instrumentos, equipamentos materiais e mão de obra, necessários e imprescindíveis à sua execução, não podendo invocar a sua falta como justificativa para atraso ou imperfeição.

Parágrafo Terceiro: Arcar com todos os Ônus e despesas decorrentes de consumo, conservação, reparos, avarias e perdas, inclusive custos de reposição e manutenção de peças, máquinas, equipamentos e materiais necessários à execução do objeto.

Parágrafo Quarto: Fornecer mão de obra capacitada e habilitada em número suficiente para suprir as necessidades de atendimento ao objeto, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Arcar com as despesas de seu pessoal, respondendo, ainda, pelos encargos sociais, trabalhistas, securitários e previdenciários.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PREVIQUEIMADOS



Parágrafo Sexto: Não subcontratar, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma, transferir ou ceder a terceiros a execução do objeto, sem consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE, não implicando tal consentimento, se ocorrer, em qualquer vínculo entre esta Administração e eventuais subcontratadas, permanecendo a adjudicatária com a total responsabilidade pela subcontratação, inclusive por danos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, através da comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do serviço contratado, incumbindo-lhe a prática de todos os atos próprios ao exercício deste mister, definidos na legislação pertinente, inclusive quanto a aplicação de penalidade previstas neste contrato e na legislação em vigor, lançado mão, inclusive, de roteiros, relatórios fotográficos (se for o caso), termos de conferência, etc., para o cumprimento de sua competência.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, desde que previsto no termo de referência.

Parágrafo Segundo: É outorgada à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, no termo de referência, nas especificações, nos projetos e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione direta ou indiretamente com os serviços objeto do presente contrato.

Parágrafo Terceiro: A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade da CONTRATADA no que concerne à prestação dos serviços, a sua execução e as consequências e implicações ou remotas, perante ao CONTRATANTE ou terceiro, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidade na execução dos objeto do contrato não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

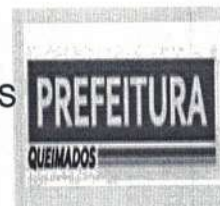
Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE terá direito de exigir o imediato afastamento de qualquer emprego ou preposto da CONTRATA que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito.

Parágrafo Quinto: No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do CONTRATANTE, poderá esta confiar a outrem a execução dos serviços reclamados e não executados, descontando o seu custo de uma só vez no primeiro pagamento mensal a ser feito a CONTRATADA.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PREVIQUEIMADOS



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação e/ou indenização, sem prejuízo de outras hipóteses previstas neste instrumento, nos casos indicados nos artigos 77 e 78, incisos I a XI da Lei n°. 8.666/93. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto nos artigos 77 e 78, incisos XII a XVII do mesmo diploma tendo ainda direito a devolução pela execução do contrato até a data rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Primeiro: Caso o CONTRATANTE tenha que se ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo à passivo, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da CONTRATADA e a esta restará o ônus da prova contrária.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá resilir o presente contrato antes do seu término, não gerando este ato, direito de indenização à CONTRATADA, em razão do cumprimento das diretrizes da Lei Complementar n°.101/00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

São obrigações do Gestor do Contrato:

- I – manter sob sua guarda o processo administrativo de contratação, durante toda a vigência do contrato;
- II – manter controle do prazo de vigência do instrumento contratual;
- III – providenciar pedidos de emissão de nota de empenho (NE) para cobertura de exercício financeiro, pedidos de reempenho, cancelamento, reforço, etc., quando foro o caso;
- IV – receber e providenciar solução junto a CONTRATADA sobre quaisquer ocorrências, irregularidade ou descumprimentos contratuais informados e não solucionados, encaminhando à Administração, caso não seja possível saná-los sem intervenção oficial;
- V – receber e analisar quaisquer solicitações encaminhadas pela CONTRATADA;
- VI – responder a eventuais esclarecimentos técnicos da CONTRATADA;
- VII – após a conclusão da contratação, providenciar cópias e/ou anotações de todas as informações relevantes a respeito do contrato, bem como de toda a documentação e legislação pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PREVIQUEIMADOS



VIII – manter registro das ocorrências relevantes referentes ao contrato, incluindo eventuais irregularidades;

IX – apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução dos serviços;

X – notificar a Administração sobre quaisquer falhas ou atrasos na execução dos serviços, bem como qualquer descumprimento das obrigações estabelecidas (caso não consiga solucioná-las no contrato com o preposto da CONTRATADA);

XI – atestar as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA (verificando o correto preenchimento), após o adimplemento da obrigação no período de referência, anexando relatórios, termos de conferência, etc.

Parágrafo único: Ficarão reservados ao Gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione como o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o CONTRATANTE ou modificação do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Obriga-se o CONTRATANTE a efetuar os pagamentos de conformidade com os preços e prazos ajustados neste instrumento contratual, descontadas as multas, se houver, prevalecendo o valor atestado pela Administração, não podendo o mesmo ser superior ao valor proposto, bem como, prestar todos os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, de modo a agilizar ao máximo a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE fará publicar obrigatoriamente o resumo deste contrato no órgão de imprensa que realiza suas publicações oficiais na forma do disposto no Parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8666/93.

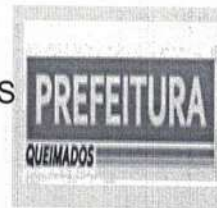
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REMESSA AO T.C.E

Obrigar-se-à o CONTRATANTE a providenciar a remessa de cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – T.C.E., no prazo de legal, após sua regular publicação, se for o caso.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
 PREVIQUEIMADOS



CLÁUSULA DECIMA NONA – FORO

Para qualquer procedimento judicial fica eleito o Foro da Comarca de Queimados - Estado do Rio de Janeiro, renunciando a CONTRATADA por si e por seus sucessores a qualquer outro que tenha, ou venha ter, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, por si e seus sucessores em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que o mesmo gere os seus devidos e legais efeitos.

Queimados, 01 de junho de 2019.

CONTRATANTE:

[Handwritten signature]
 MARCELO DA SILVA FERNANDES
 DIRETOR PRESIDENTE



CONTRATADA:

[Handwritten signature]
 ALICE MASSENSIM DE FREITAS - sócio
 CARLOS ALEXANDRE MACHADO SANTOS- sócio

Testemunhas:

1. *[Handwritten signature]*
 CPF: 135 585 357 58

2. *[Handwritten signature]*
 CPF: 130 757 387 861

Cartório do 1º Ofício de Queimados TABELÃO: Mário Sérgio Gerhard 090332AA322385
 Rua Marly Peretra de Araujo, 33 - LJ 02/03 e Sis 101/104 - Telefone: 2665.2606

Reconheço por semelhança a firma de: CARLOS ALEXANDRE MACHADO SANTOS (L: 68/38) (X000000575B7)
 Queimados, 19 de junho de 2019. Conf: _____

EM TEST. *[Handwritten signature]* de Verdade. Cart 5,50
 Priscila de B. T. Perario - Escrevente TJ+ISS 2,30
 EDBH-56361 HZS Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico> Total 7,90

[Handwritten signature]
 Claudia V. Buzurim N. Vargas
 Substituta

